

ESPELHO – PROVA ESPECÍFICA DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Questão 1 (30 pontos)

Espera-se que o candidato:

- a) apresente as espécies de leis orçamentárias, nos termos do art. 165, §§ 1º, 2º e 5º da Constituição, manifestando-se sobre a existência de hierarquia formal ou material entre essas espécies e sobre os diferentes campos de atuação de cada uma delas.
- b) aponte os limites ao poder de emenda parlamentar ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, na forma do art. 166, § 4º, da Constituição, correlacionando-os ao caso concreto descrito no enunciado.
- c) avalie fundamentadamente se a previsão questionada respeita a divisão de campos de atuação feita pela Constituição – STF, ADI 7058 MC.
- d) avalie fundamentadamente se a emenda parlamentar questionada importa restrição à competência material atribuída ao Chefe do Poder Executivo no art. 165, *caput*, da Constituição e, em último grau, na separação de poderes (art. 2º) – STF, ADI 7058 MC.

Questão 2) (30 pontos)

O candidato deve abordar os seguintes aspectos:

Quanto à letra “a”) O momento a partir do qual a empresa passou a ficar submetida à incidência da norma do ITBI, conforme decidido pelo STF na TESE referente ao TEMA 885.

Quanto às letras “b” e “c”) Ante a irrelevância para o caso se a consulta ocorreu em 2023 ou em 2019 e considerando a resposta da letra “a”, a necessidade de serem formalizados os créditos referentes ao ITBI mediante lançamento, a fim de que possa haver a exigência administrativa ou judicial do mesmo, sendo descabida a propositura de ação rescisória

para cobrar os valores devidos por força da decisão do STF de 2019 ante a superação do prazo decadencial (conforme ADI 2418 e TEMAS 885 e 733; art. 1.057 do CPC/2015).

Questão 3) (20 pontos)

O candidato deve apreciar os seguintes pontos:

Quanto à letra “a”

A possibilidade de o Estado criar uma Corte de Contas com atribuição para julgar as contas dos órgãos dos Municípios, exceto as do Prefeito, desde que haja uma previsão neste sentido na Constituição Estadual. Constituição brasileira, art. 31, §§ 1º e 4º. Entendimento do STF (ADI 687 e ADI 154).

O entendimento do Pleno do STF – ADI 687 – no sentido de conceber que cabe ao TCE julgar as contas de Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios, como é o caso da Corte de Contas com atribuição para julgar as contas dos órgãos dos Municípios, por ser este um órgão estadual, aplicando-se o art. 71, II, da Constituição brasileira, o que informa ser inconstitucional a determinação de que a Corte de Contas com atribuição para julgar as contas dos órgãos dos Municípios julgará suas próprias contas.

Quanto à letra “b”

A competência do Procurador do Município para executar as multas impostas pela Corte de Contas com atribuição para julgar as contas dos órgãos dos Municípios, conforme decidido, *mutatis mutandis*, pelo STF no RE 1.003.433-RG. Apesar de este julgamento referir-se a multas impostas pelo TCE, como a Corte de Contas com atribuição para julgar as contas dos órgãos dos Municípios é um órgão estadual que auxilia o Poder Legislativo de cada Município (ADI 687), por maior razão, a multa por esta Corte imposta há que ser executada pelo Procurador do Município.

Questão 4) (20 pontos)

O candidato deve abordar o entendimento do STF (RE nº 562.276 e ADI 4612), no sentido de ser possível que a lei ordinária do ente competente (federal, estadual, distrital ou municipal), no caso o municipal, crie novas hipóteses de responsabilidade tributária além das especificadas pelo CTN, desde que a terceira pessoa esteja vinculada ao fato gerador

da respectiva obrigação, nos termos dispostos pelo art. 128 do CTN, bem como que o legislador municipal não invada o que já está materialmente disposto no CTN, tal como o que consta dos arts. 134 e 135.

Cabe ainda destacar que, no caso em apreço, não se aplica o disposto no art. 61, §1º, II, “b”, pelo que inexistente vício de iniciativa por parte do legislador municipal